

## **RESOLUÇÃO Nº 21/11-CEPE**

*Altera o §3º do art. 24 da Res 65/09-CEPE que estabelece normas gerais únicas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) da Universidade Federal do Paraná.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no parecer nº 056/11 exarado pelo Conselheiro André Ribeiro Giamberardino no processo nº 057830/2010-11 e por unanimidade de votos,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o §3º do art. 24 da Resolução nº 65/09-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Nos pedidos de equivalência ou convalidação de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação stricto sensu integrantes do sistema nacional de Pós-Graduação, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno.

(...)

§ 3º Para serem consideradas validadas, equivalentes ou convalidadas, as disciplinas devem ter sido cursadas no máximo até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência ou convalidação na UFPR, ressalvado o caso de fixação de prazo específico, a critério do colegiado, que nesse caso deverá aprovar resolução própria para este fim.

(...)”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 25 de março de 2011.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente